

2438/20
Fortaleza, 17 de abril de 2019.

Ao
Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado do Ceará - CAU/CE
At.: Conselho Federal e Conselho Diretor

Ref.: Relatório de recomendação dos trabalhos de auditoria

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.^{as}, nosso relatório de recomendações sobre os trabalhos realizados relativos à Auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 do Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado do Ceará - CAU/CE ("CAU/CE").

Este relatório é confidencial e foi preparado exclusivamente para apresentação das pessoas chaves do CAU. Os aspectos adiante apresentados devem ser objeto de circulação restrita e não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia anuência formal da BDO Auditores Independentes.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Fabiano de Oliveira Barbosa
Contador CRC 1 DF 015827/O-3 - S - CE

Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado
do Ceará - CAU/CE

Relatório de recomendação dos trabalhos de
auditoria

Índice

1. Introdução	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Metodologia	4
1.3. Identificação dos pontos de recomendações “significativos”	4
1.4. Escopo dos trabalhos - Trabalhista	5
1.5. Escopo dos trabalhos - Licitação	5
2. Pontos de recomendações - Controle Interno	6
2.1. Relatórios	6
2.2. Controles nos procedimentos de folha de pagamento	6
2.3. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)	7
3. Pontos de recomendações - Contábil	8
3.1. PECLD	8
3.2. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - Significante	8
4. Ponto de recomendações - Trabalhista	10
5. Pontos de recomendações - Financeiro	11
6. Pontos de recomendações - Orçamentário	12
7. Pontos de recomendações - Administrativo	13
7.1. Estudo quanto a vida útil do ativo imobilizado	13
8. Pontos de recomendações - Tributário	15
8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS (assunto recorrente)	15
9. Pontos de recomendações - Licitação	16
10. Pontos Solucionados	17
10.1. Classificação de risco das contingências	17
10.2. Reconhecimento contábil das provisões judiciais	17
10.3. Receita: divergência do saldo contábil x SICCAU x Extrato	17

1. Introdução

1.1. Objetivo

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 efetuada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as Entidades do setor público, do Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado do Ceará - CAU/CE, obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do CAU/CE.

A Administração do CAU/CE é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento desta responsabilidade, a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à Norma Brasileira de Auditoria - NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE.

Cabe destacar que os assuntos reportados não representaram riscos de distorções relevantes para demonstrações contábeis, individuais, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como não afetaram a nossa opinião emitida no relatório de auditoria datado de 13 de abril de 2020.

1.3. Identificação dos pontos de recomendações "significativos"

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que não sejam significativas, mas que mesmo assim têm importância suficiente para merecer a atenção da Administração.

As recomendações do auditor independente são divulgadas neste relatório com a expressão “Significativa” no final da chamada de cada ponto de recomendação quando assim for necessário.¹

1.4. Escopo dos trabalhos - Trabalhista

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

1.5. Escopo dos trabalhos - Licitação

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações.

¹ De acordo com a Instrução CVM 308/99 o auditor independente deve apresentar seu relatório de recomendações segregando os pontos entre os significativos dos não significativos. Para fins de preparação deste relatório e aplicação geral a todas as Entidades, consideram-se outras recomendações aquelas que durante a execução dos trabalhos poderiam ser comunicadas de forma verbal, por exemplo (parágrafos A22 a A26, conforme previsto na NBC TA 265), bem como aquelas recomendações que não se encaixam com o mencionado nos parágrafos A5 a A11 da referida norma de auditoria.

2. Pontos de recomendações - Controle Interno

2.1. Relatórios

Situação identificada

Verificamos que o sistema não emite relatórios em datas retroativas, trazendo sempre os saldos mais atualizados.

Quanto a situação mencionada anteriormente, não obtivemos informações necessárias produzidas pelo sistema, pois os relatórios disponibilizados não condizem com a data-base do trabalho.

Contudo, o CAU tem ciência quanto a tal inconsistência e informa que, anteriormente, entrou em contato com a empresa Implanta Informativa apontando a referida incongruência.

Recomendação

Sugerimos que o Conselho acione o suporte técnico, juntamente às áreas internas responsáveis, para auxiliar na manutenção dos parâmetros do sistema utilizado e consultar formas de atualização do mesmo para que haja relatórios que embasem os saldos operacionais para fins gerenciais e de análise.

Comentário da Administração: os sistemas da Implanta Informática são usados para fazer a contabilidade, permitindo gerar todas as demonstrações contábeis com data retroativa.

2.2. Controles nos procedimentos de folha de pagamento

Situação identificada

Identificamos situações de falta de controle nos procedimentos relacionados a folha de pagamento. Um parâmetro incorreto no sistema contábil duplicava a Despesa com Férias e 1/3 de Férias a cada gozo de férias por parte de um funcionário. Alguns valores de provisões (Férias e 1/3 de Férias) e despesas (INSS e FGTS) não condizem com os recalculados no próprio sistema de Setor Pessoal, o caracteriza equívoco no momento da transferência de informações entre os sistemas.

Risco

O ponto levantado anteriormente pode causar uma distorção nas demonstrações contábeis apresentadas.

Recomendações

Recomendamos uma vistoria em todos os parâmetros usados nos lançamentos automatizados no sistema utilizado. Posteriormente um levantamento nos procedimentos incorretos que estão sendo utilizados no setor.

Comentários da Administração: em relação às férias duplicadas de um funcionário, foi feita a análise de todas as férias do exercício de 2019 e não identifiquei férias em duplicidade. Em relação ao INSS divergente do sistema que gera a folha de pagamento e os lançamentos contábeis, havia erro no lançamento do INSS quando as férias eram quebradas de um mês para o outro. O erro foi identificado e os lançamentos agora são feitos da maneira correta, de acordo com o sistema de pessoal.

2.3. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)

Situação atual

Em confronto das receitas arrecadadas do exercício 2019, contabilizadas no Sistema da Contabilidade (Siscont.net) com o relatório de receita operacional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verifica-se que o relatório do SICCAU não permite a avaliação detalhada das receitas, não havendo forma analítica das rubricas contábeis.

Como exemplo, pode-se citar a rubrica multa sobre anuidades no SICCAU consta "CAU-MULTA-MORA-ANUIDADE", já no Siscont.net está "Multas sobre anuidades Pessoas Físicas" e "Multas sobre anuidades Pessoas Jurídicas".

Recomendação

Reiteramos quanto ao aprimoramento do relatório emitido pelo SICCAU, com o intuito de refinar as conferências entre a contabilidade e o relatório financeiro operacional, ademais entendemos que o relatório emitido pelo SICCAU deve ser adequado as respectivas contas do Siscont.net.

Comentários da Administração: em relação ao relatório de receitas gerado pelo SICCAU, todas as receitas são especificadas por tipo, conforme relatório gerados mensalmente e lançados na contabilidade.

O exemplo apontado no relatório de recomendações cita a receita com multas sobre anuidades, que no relatório vem dessa maneira: CAU-CE-MULTA-MORA-ANUIDADE-PF e CAU-CE-MULTA-MORA-ANUIDADE-PJ. Desta forma, podemos identificar que as multas são de anuidades em atraso de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e assim lançar no sistema contábil nas contas de receita correspondentes.

3. Pontos de recomendações - Contábil

3.1. PECLD

Situação identificada

Verificamos em nossas análises que a Administração não realiza o acompanhamento e revisão das provisões para créditos de liquidação duvidosa mensalmente, a fim de apresentar informações mais assertivas e tempestivas, adicionalmente a Administração não demonstrou com clareza os parâmetros utilizados na avaliação dos riscos respeitantes ao contas a receber, deste modo, alertamos para necessidade de se estabelecer tratamentos adequados quanto as incertezas de realizações destes ativos.

Comentários da Administração: as provisões para créditos de liquidação duvidosa são reconhecidas ao final de cada exercício, usando uma metodologia que usa como critérios a média dos percentuais de redução das anuidades a receber de exercícios anteriores de PF e PJ, a média dos últimos três anos e o percentual apurado é aplicado sobre o total de anuidades a receber de exercícios anteriores atualizado em 31 de dezembro. Esse critério é definido pelo CAU/BR, sendo possível cada CAU/UF adotar outro critério, contato que conste nas Notas Explicativas. O CAU/CE adota o critério do CAU/BR para o cálculo da PDD.

3.2. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - Significante

Situação atual

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 04 de dezembro de 2016, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), que normatiza os aspectos relacionados à estrutura conceitual básica para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas Entidades do Setor Público. A referida norma deverá nortear toda a contabilidade pública no Brasil, em convergência as internacionalmente aceitas, incluindo os principais conceitos que orientam a seleção das bases de mensuração de ativos e passivos das Entidades do Setor Público. Os efeitos decorrentes desta normatização devem ser aplicados às demonstrações contábeis a partir de 1º de janeiro de 2017. Entretanto, não observamos um diagnóstico formalizado em relação aos principais efeitos que serão produzidos nas demonstrações contábeis.

Recomendação

Após análises de auditoria e indagações obtivemos junto aos responsáveis pela contabilidade e Administração, informações que o questionamento está em processo de aprimoramento, juntamente com o CAU/BR. Contudo, reiteramos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) efetue a formalização de um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas à contabilidade, visando facilitar a implementação operacional das rotinas que serão necessárias para o atendimento aos novos requerimentos contábeis.



Comentários da Administração: conforme informado aos auditores, o processo de aprimoramento e adequação as novas normas contábeis estão em andamento junto ao CAU/BR.

4. Ponto de recomendações - Trabalhista

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões trabalhistas, não identificamos ponto de recomendações que merecesse destaque.

5. Pontos de recomendações - Financeiro

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões financeiras, não identificamos ponto de recomendações que merecesse destaque.

6. Pontos de recomendações - Orçamentário

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões orçamentárias, não identificamos ponto de recomendações que merecesse destaque.

7. Pontos de recomendações - Administrativo

7.1. Estudo quanto a vida útil do ativo imobilizado

Situação identificada

O CAU/BR estabeleceu no Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema CAU - 1ª Edição 2017, em seu Capítulo VI:

“Bens do imobilizado e Intangível a Vida útil de 10 anos para Móveis e Utensílios, Biblioteca, Sistemas de Processamento de Dados e Instalações; 8 anos para Veículos de Uso administrativo; e 5 anos para Máquinas e Equipamentos, Equipamentos de Processamento de Dados, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos de Uso da fiscalização.”

Adota-se por convecção o Valor Residual de 10% do valor de aquisição do bem, menos no caso de itens da Biblioteca que não possuem Valor Residual.

A Resolução CFC nº 1136/2008 que aprova a NBC T 16.9, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata sobre Depreciação, Amortização e Exaustão, no item 6 dispõe que:

“A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.”

No item 10, que:

“A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.”

Ademais, ressaltamos o item 72 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado:

“Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. Conseqüentemente, todos os seguintes fatores devem ser considerados na determinação da vida útil do ativo:

- (a) Uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;
- (b) Desgastes físicos esperado, o qual depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo é utilizado e o programa de reparos e manutenção, do mesmo modo que o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- (c) Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudanças na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo. Redução futuras esperadas no preço de venda de item que foi produzido utilizando um ativo podem indicar expectativa de obsolescência técnica ou comercial do bem, que, por sua vez, pode refletir uma redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo;
- (d) Limites legais ou de natureza similar no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrecadamento mercantil relativos ao ativo.”

Recomendação

Estudo mais aprofundado quanto à vida útil e valor residual dos bens do ativo imobilizado/intangível, conforme determinado pelo Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 04 e CPC 27 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Exercício de 2017 (NBC TSP 07 e 08), a fim de identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha vida útil diferente daquela estimada pelo Conselho.

Comentários da Administração: o CAU/CE utiliza percentuais de depreciação apresentados pelo CAU/BR. Para ser feito um inventário e estudo da vida útil dos bens do Conselho, deve ter autorização plenária e ser formada um grupo para condução dos trabalhos.

8. Pontos de recomendações - Tributário

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS (assunto recorrente)

Situação identificada

Atualmente, o CAU utiliza o CNAE 9412, código que é específico para Associações, o que difere da natureza jurídica dos Conselhos Profissionais e que pode acarretar recolhimento de alíquota superior ao devido. Em vista do poder de polícia e outras características inerentes a atividade dos conselhos de fiscalização, é compreendido que o enquadramento é, em sua essência, correspondente a Administração Pública em Geral, pacificado no julgamento da ADI 1717, pelo STF.

Recomendação

Consultar, com o devido embasamento, às instituições responsáveis, Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE), responsável pela classificação econômica das empresas, Receita Federal, além da abordagem do assunto em fóruns e encontros dos conselhos de fiscalização, com a finalidade de chegar a uma definição do exposto.

Comentários da Administração: segue mensagem do CAU/BR:

“este é um imbróglio ainda sem definição externa. A situação equivocada do CNAE dos conselhos profissionais atinge toda a categoria, incorrendo em questionamentos quanto às alíquotas de recolhimento para apuração da guia da previdência social. O CAU/BR continua acompanhando as discussões em âmbito do “Fórum de Conselhos Federais” para que possamos chegar numa solução junto aos órgãos de controle.”

9. Pontos de recomendações - Licitação

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões de licitações, não identificamos pontos de recomendações que houvessem necessidade de destaque.

10. Pontos Solucionados

10.1. Classificação de risco das contingências

Apontamento identificado anteriormente

Após analisarmos o modelo de classificação de risco das contingências, verificamos que o setor jurídico está adotando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP 03, os valores estão sendo provisionados levando em consideração o estágio do processo e não por sua natureza e risco. Entretanto, iremos aguardar a Carta Resposta de Circulação que será emitida no final do exercício de 2019.

Justificativa

O Conselho utiliza a NBC como apoio em suas classificações e foi demonstrado para auditoria. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisitar na próxima visita.

10.2. Reconhecimento contábil das provisões judiciais

Situação identificada

Observamos que na data-base em 31 de dezembro de 2019 o Conselho não atendeu aos princípios estabelecidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP 03, quanto ao reconhecimento contábil das provisões. A norma estabelece que, se for provável, que seja necessário a saída de recursos financeiros da Entidade em decorrência de ação judicial, ela deve reconhecer uma provisão do valor referente a obrigação.

Justificativa

O Conselho utiliza a NBC como apoio em suas classificações e foi demonstrado para auditoria. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisitar na próxima visita.

10.3. Receita: divergência do saldo contábil x SICCAU x Extrato

Situação atual

Verificamos que o CAU/CE faz o reconhecimento da receita por Regime de Caixa, desta forma, utilizamos o extrato bancário para apuração da receita de 2019.

A apurada se dá pelo fato de o conselho fazer o reconhecimento da receita por Regime de Caixa e ao final do ano fazer o reconhecimento por Competência, reconhecendo a receita de acordo com o relatório de contas a receber.



Justificativa

Após a visita final referente ao findo em 31 de dezembro de 2019, verificamos a evolução do apontamento levantado, sendo assim, damos por encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisitar na próxima visita.